DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Decisão do Prefeito 2
Homologação / Adjudicação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação, por inexigibilidade, para a contratação de empresa autorizada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP para fornecimento de **156.000 unidades** de passes (ida e volta) de transporte intermunicipal destinados ao deslocamento de trabalhadores residentes no município de Guariba para o município de Ribeirão Preto, em atendimento à Lei Municipal nº 2.325 de 15 de maio de 2009 em favor da empresa **TRANSPORTE TURÍSTICA PETITO LTDA – CNPJ n° 46.782.819/0001-59**, no valor unitário de **R$19,72**, totalizando **R$ 3.076.320,00,** com fundamento no ***art. 74, inciso I, da Lei de Licitação nº 14.133/2021.***

Guariba, 05 de agosto de 2.026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação, por inexigibilidade, para a contratação de empresa autorizada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP para o fornecimento de 33.600 unidades de passes (ida e volta) de transporte intermunicipal destinados ao deslocamento de trabalhadores residentes no Município de Guariba para o Município de Jaboticabal, em atendimento a Lei Municipal nº 2.325, de 14 de maio de 2009, em favor da empresa **VIAÇÃO PARATY LTDA – CNPJ n° 51.663.680/0003-26**, no valor unitário de **R$ 6,52**, totalizando **R$ 219.072,00,** com fundamento no ***art. 74, inciso I, da Lei de Licitação nº 14.133/2021.***

Guariba, 05 de agosto de 2.026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

Processo nº 104/2026.

***Objeto*:** *Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material de qualidade e mão de obra especializada, sob-regime de empreitada por preço global, para execução de uma reconstrução de 44 metros lineares em gabião de proteção da cabeceira da ponte sobre o Córrego Guariba, localizada na estrada Vicinal Alpheu Belodi - GRB 010, por intermédio do Contrato de Repasse 1089991-25/2023, 948857/2023 Nível – I, através do Convênio nº 948857/2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.*

***Recorrente:* DFD CONSTRUTORA LTDA**. *– CNPJ nº 24.581.296/0001-40.*

***Recorrida:* ROGERIO BARROSO FERREIRA EPP**, *CNPJ nº 24.073.018/0001-81.*

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, *Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo,* no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Tratam - se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: ***DFD CONSTRUTORA LTDA***. *– CNPJ nº 24.581.296/0001-40*, com sede na Avenida Brasil, nº 2.047, no bairro Jardim Estância Brasil, CEP: 12.946-000, na cidade de Atibaia, neste Estado, contra a habilitação da empresa: ***ROGERIO BARROSO FERREIRA EPP****, CNPJ nº 24.073.018/0001-81,* para que seja desclassificado da Concorrência Eletrônica ***nº 008/2026,*** instruída com o ***Processo nº 104/2026.***

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal tem-se que o recurso e as contrarrazões recursais apresentados pelas empresas: recorrente e recorrida restam tempestivos, visto que respeitados os respectivos prazo previstos no Edital do certame e na legislação vigente, com a observação de que, como a decisão recorrida foi mantida inalterada, em primeira instância, pela Agente de Contratação designada como Pregoeira, as peças devidamente instruídas e informadas, foram enviadas a esta Chefia do Poder Executivo, na condição de autoridade superior, para proferir nova decisão em segunda instância administrativa.

Assim, esta autoridade superior procede às análises das razões de fato e de direito das peças do recurso e das contrarrazões apresentadas pelas empresas: recorrente e recorrida, na sequência, possam confrontá-las com as razões e fundamentos da decisão em primeira instância da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, na forma prevista em lei, e então proferir sua decisão final, dentro do prazo legal.

II - DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

Afirma a empresa recorrente que manifesta tempestivamente sua irresignação com relação à habilitação/classificação da empresa: ROGERIO BARROSO FERREIRA EPP, por motivo de que, depois de encerrada a fase competitiva, a Comissão de Contratação instaurou diligência para solicitar diversos documentos complementares.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no seu art. 5º, que para sua aplicação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,

da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração deixe de exigir documento cuja apresentação foi expressamente prevista no edital. No presente caso, isso ocorreu.

O Edital estabelece de forma objetiva, no Item 10.6.1:

"A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (...). O licitante vencedor deverá apresentar a proposta/planilha readequada ao novo valor global proposto, aplicando esse percentual em todos os itens."

Além disso, o próprio edital volta a determinar, no Item 12.4.2, que haverá prazo mínimo de duas horas para envio da proposta adequada ao último lance e, quando necessário, dos documentos complementares. Ainda, no item 12.9.1: "Na hipótese de contratação em que seja exigida planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada via sistema com os respectivos valores readequados ao lance vencedor".

Entretanto, conforme verificado no próprio sistema eletrônico BLL, a empresa vencedora jamais apresentou a proposta, nem a planilha readequadas exigidas pelo edital. Não existe qualquer arquivo correspondente à proposta final ou planilha readequada anexada ao sistema. Assim, resta evidente o descumprimento de obrigação editalícia expressa.

A própria agente de contratação informa à recorrida, em sede de diligência, que solicita o envio dos seguintes documentos, com base no item 13.4 e nas condições do item 10.6.1 (no prazo de 2 horas) e ainda apoiada no § 1º, do art. 64 da Lei 14.133/2021 às 15h40min do dia 03/07/2026. E às 15h51min. do mesmo dia, informam, que se a empresa não cumprir as exigências da diligência solicitada, no prazo de duas horas, será inabilitada, interrompendo o prazo de 5 dias úteis para apresentação do FGTS solicitado.

A empresa recorrente aduz que a proposta readequada não constitui mera formalidade. Sua finalidade é permitir que a Administração: • confira a correta distribuição do desconto obtido na fase de lances; • verifique a compatibilidade entre os preços unitários e o preço global; • impeça o denominado "jogo de planilhas"; • analise a exequibilidade da proposta. E sem sua apresentação, inexiste instrumento técnico apto a demonstrar que os valores unitários permanecem compatíveis com o valor global ofertado.

Ao deixar de exigir documento obrigatório previsto no edital, a Comissão violou frontalmente: • o princípio da vinculação ao edital; • o princípio da legalidade; • o princípio do julgamento objetivo; • o princípio da isonomia entre os licitantes.

O julgamento objetivo exige que todos os licitantes sejam submetidos exatamente às mesmas regras. A Administração não pode exigir determinado documento de alguns participantes e dispensá-lo em relação ao vencedor.

No presente procedimento observa-se justamente o contrário. A Comissão promoveu extensa diligência para obtenção de documentos de habilitação, porém deixou de exigir documento obrigatório previsto no item 10.6.1 do edital. Tal conduta rompe a igualdade entre os participantes e viola diretamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza diligências destinadas ao saneamento de falhas documentais. Entretanto, tal dispositivo não autoriza a Administração a dispensar exigências expressamente previstas no edital. No presente caso ocorreu exatamente isso. A diligência foi utilizada para complementar documento de habilitação, porém deixou de exigir documento obrigatório da fase de julgamento da proposta. E a consequência foi a declaração de vencedora de empresa que não cumpriu integralmente as exigências editalícias.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que as diligências destinam-se ao esclarecimento ou complementação de informações já existentes, não podendo ser utilizadas para afastar exigências objetivas previstas no edital. Da mesma forma, é firme a orientação de que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração flexibilize obrigações expressamente estabelecidas para todos os licitantes.

Diante do exposto, a empresa recorrente requer: a) o conhecimento do presente recurso; b) a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa ROGÉRIO BARROSO FERREIRA; c) o reconhecimento de que a empresa deixou de cumprir o item 10.6.1 do edital, por não apresentar a proposta e a planilha readequadas ao último lance ofertado; d) a consequente inabilitação/desclassificação da empresa recorrida, conforme a fase procedimental aplicável, em razão do descumprimento das exigências editalícias; e) subsidiariamente, caso esta Comissão entenda pela manutenção da decisão recorrida, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

III - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA:

A empresa recorrida pede o desprovimento do recurso interposto pela empresa DFD CONSTRUTORA LTDA com a alegação de que deveria ser desclassificada por não ter apresentado proposta comercial e planilha orçamentária readequadas ao último lance. Afirma que tal circunstância violaria o edital, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade e o julgamento objetivo.

Todavia, o recurso não demonstra qualquer prejuízo ao procedimento licitatório, nem aponta qualquer alteração da proposta vencedora, limitando-se a questionar aspecto meramente formal.

Todo o procedimento licitatório foi conduzido em

estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021. Após a fase competitiva, a recorrida foi regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, atendendo tempestivamente à convocação.

Na sequência, foram instauradas diligências para complementação documental, oportunidade em que a Administração solicitou, dentre outros documentos: · Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada; Certificado de Regularidade do FGTS; · Relação de Compromissos Assumidos; · Esclarecimentos quanto aos índices econômico-financeiros; · Contratos relativos aos acervos técnicos; · Demais documentos complementares considerados necessários.

Todos os documentos foram apresentados dentro dos prazos concedidos. Após nova análise documental, inclusive com encaminhamento do acervo técnico para manifestação da Secretaria Municipal competente, a Comissão declarou a recorrida habilitada e, posteriormente, vencedora do certame.

A decisão administrativa, portanto, foi precedida de criteriosa análise documental, diligências e manifestação técnica, inexistindo qualquer irregularidade em sua condução.

Prossegue a empresa recorrida afirmando que a própria ata da sessão demonstra que observou integralmente todas as determinações expedidas pela Comissão de Contratação. Durante o procedimento foram realizadas diversas diligências destinadas ao saneamento documental. Todas elas foram tempestivamente atendidas.

As diligências tiveram por objeto exclusivamente documentos de habilitação e complementações documentais. Após o cumprimento dessas exigências, a Comissão declarou a empresa habilitada, submeteu o acervo técnico à Secretaria de Obras e, posteriormente, confirmou sua habilitação definitiva.

Esse contexto demonstra que a recorrida sempre atuou em absoluta conformidade com as determinações da Administração, inexistindo qualquer comportamento omissivo ou resistência ao cumprimento das exigências editalícias.

A recorrente fundamenta sua irresignação principalmente no item 10.6.1 do edital. Entretanto, o instrumento convocatório deve ser interpretado em sua integralidade. O item 10.6.1 prevê que a Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado o envio da proposta readequada. Já o item 10.1.2 estabelece que a proposta readequada acompanhe a documentação física posteriormente apresentada. Assim, verifica-se que a formalização da proposta integra o procedimento administrativo conduzido pela Comissão, devendo ser interpretada em conjunto com as demais etapas do certame, e não de forma isolada.

Durante toda a licitação, a recorrida adotou postura absolutamente colaborativa. Atendeu todas as diligências. Apresentou todos os documentos solicitados. Prestou todos os esclarecimentos requeridos. Jamais deixou de cumprir qualquer determinação expedida pela Comissão. Sua atuação sempre foi pautada pelos princípios da boa-fé objetiva, cooperação, transparência e lealdade processual.

Não se mostra compatível com esses princípios transformar questão meramente formal em fundamento suficiente para afastar proposta que permaneceu inalterada durante todo o procedimento.

O recurso não demonstra qualquer prejuízo concreto. Não afirma que: · houve alteração do valor ofertado; · ocorreu modificação da classificação; · existem preços inexequíveis; · houve jogo de planilhas; · ocorreu favorecimento da recorrida; · houve qualquer prejuízo à competitividade.

Limita-se a presumir irregularidade formal. Entretanto, a mera alegação de ausência de determinado documento não autoriza, por si só, a invalidação de todo o procedimento licitatório. A recorrente limita-se a presumir a existência de irregularidade, sem demonstrar de que forma a ausência da juntada da proposta readequada, posteriormente formalizada nestas contrarrazões, alterou o resultado do julgamento ou comprometeu a obtenção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e instrumentalidade das formas recomendam que formalidades sem repercussão prática não conduzam à invalidação de atos administrativos regularmente praticados.

A aplicação do formalismo moderado decorre dos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, privilegiando a preservação dos atos válidos quando inexistente prejuízo ao interesse público, à isonomia e à competitividade. No presente caso, não houve qualquer demonstração de prejuízo. Ao contrário. A Administração realizou diligências, analisou toda a documentação, submeteu o acervo técnico à análise da Secretaria competente e concluiu pela habilitação da recorrida.

Outro aspecto merece destaque. A recorrente requer a inabilitação da recorrida. Todavia, fundamenta seu pedido exclusivamente em questão relacionada à proposta comercial. Trata-se de institutos distintos. A habilitação refere-se aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e econômico-financeiros.

Já eventual discussão acerca da proposta insere-se na fase de julgamento da oferta. Mesmo que se admitisse a tese da recorrente, o fundamento invocado não constituiria causa de inabilitação da licitante.

A recorrente sustenta inexistir proposta comercial readequada. Todavia, a proposta comercial ora anexada corresponde exatamente ao valor do último lance ofertado durante a sessão pública, sem qualquer alteração de seu conteúdo econômico. Sua apresentação ocorre exclusivamente por cautela e com o objetivo de afastar definitivamente qualquer dúvida quanto à formalização documental da oferta vencedora.

Importante destacar que: · não houve alteração do valor global; · não houve alteração dos preços unitários em relação à readequação do lance; · não houve alteração da composição dos custos; · não houve alteração da classificação; · não houve inovação documental quanto ao conteúdo econômico da proposta. A proposta apenas formaliza documentalmente o conteúdo da oferta vencedora. Sua juntada evidencia a inexistência de qualquer prejuízo ao procedimento licitatório.

A Comissão de Contratação conduziu o procedimento observando rigorosamente o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as licitações públicas. A recorrida demonstrou plena capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico Atendeu todas as diligências. Cumpriu todas as determinações expedidas. Apresentou toda a documentação solicitada. O recurso não evidencia qualquer ilegalidade apta a justificar a reforma da decisão administrativa.

Ao contrário, busca atribuir consequência absolutamente desproporcional a questão meramente formal, sem qualquer demonstração de prejuízo ao interesse público. Nessas circunstâncias, a manutenção da decisão recorrida preserva os princípios da legalidade, segurança jurídica, boa-fé, competitividade, eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões; b) o não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa DFD CONSTRUTORA LTDA; c) a manutenção integral da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa ROGERIO BARROSO FERREIRA EPP; d) o recebimento da proposta comercial, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro readequados, apresentados exclusivamente por cautela, sem reconhecimento de qualquer irregularidade, por apenas formalizarem o conteúdo da proposta vencedora; e) o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adjudicação e posterior homologação do objeto; f) subsidiariamente, caso esta Comissão entenda necessária qualquer complementação documental relacionada à formalização da proposta comercial readequada, que seja oportunizada sua juntada ou regularização, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da boa-fé e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA E MEMBROS AUXILIARES:

A empresa recorrente levanta as seguintes questões:

Que depois de encerrada a fase competitiva, a Comissão de Contratação instaurou diligência em favor da empresa recorrida, solicitando diversos documentos complementares, foram exigidos, dentre outros: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA; Certidão do FGTS; Relação de compromissos assumidos; e Cópias de contratos referentes ao acervo técnico; e que mesmo diante das irregularidades constatadas, a Comissão declarou a empresa habilitada e vencedora do certame.

A recorrente sustenta que a Administração deixou de exigir a Planilha Orçamentária, documento previsto no edital e indispensável para a adequada avaliação das propostas e que tal omissão configura descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

A recorrente aponta, ainda, que não existe qualquer arquivo correspondente à proposta final ou planilha readequada anexada ao sistema, o que inviabiliza a verificação da conformidade da oferta apresentada pela empresa declarada vencedora. Trata-se de vício substancial, que não pode ser suprido por mera diligência.

A empresa recorrida levanta as seguintes questões:

Que a decisão administrativa foi precedida de criteriosa análise documental, diligências e manifestação técnica, inexistindo qualquer irregularidade em sua condução.

Que todo o procedimento licitatório foi conduzido em conformidade com as determinações da Comissão de Contratação. Destaca que, conforme registrado em ata observou integralmente as exigências formuladas, atendendo tempestivamente às diligências instauradas, que tiveram por objeto apenas documentos de habilitação e complementações formais.

Ressalta que, após o cumprimento dessas exigências, a Comissão declarou sua habilitação, submeteu o acervo técnico à Secretaria de Obras e, posteriormente, confirmou a habilitação definitiva. Sustenta, portanto, que sempre atuou em absoluta conformidade com a Administração, sem qualquer omissão ou resistência, inexistindo irregularidades capazes de comprometer sua participação no certame.

Sustenta ainda que a interpretação do recorrente foi feita de forma sistemática e não isolada, destacando que a exigência da proposta readequada está prevista em conjunto com a entrega da documentação física, o que demonstra que sua formalização integra o procedimento conduzido pela Comissão.

Argumenta também que durante todo o processo adotou postura colaborativa, atendendo às diligências e apresentando todos os documentos solicitados, sempre pautados pela boa-fé, cooperação e transparência, de modo que não se pode transformar uma questão meramente formal em motivo para afastar sua proposta. Ressalta ainda que não houve qualquer prejuízo ao certame, pois não se verificou alteração de valores, classificação, composição de custos ou favorecimento, tratando-se apenas de uma irregularidade formal sem repercussão prática.

Defende a aplicação do princípio do formalismo moderado previsto na Lei Nº 14.133/2021, que privilegia a preservação dos atos válidos quando não há prejuízo ao interesse público ou à competitividade.

Por fim, esclarece que a juntada da proposta readequada corresponde exatamente ao último lance ofertado, sem qualquer modificação econômica, sendo

apresentada apenas por cautela para afastar dúvidas quanto à formalização documental da oferta vencedora. A decisão administrativa, portanto, foi precedida de criteriosa análise documental, diligências e manifestação técnica, inexistindo qualquer irregularidade em sua condução.

A Pregoeira e os membros da equipe auxiliar ou de apoio desenvolveram sua análise no sentido de que a Concorrência Eletrônica teve como valor estimado R$ 577.497,01.

Após a disputa, a empresa INFRA ENG. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA ofertou o menor lance, no valor de R$ 490.872,46, porém foi inabilitada, pois o balanço apresentado do ano de 2025, mesmo após a realização de diligência, não atendeu ao edital, posto que não estivesse devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente conforme exigência do item 13.6.1 do edital.

Com a inabilitação da empresa inicialmente ofertante do menor valor, o lote foi assumido pela segunda classificada, ROGERIO BARROSO FERREIRA EPP, que apresentou proposta no montante de R$ 548.622,16, correspondente a um desconto de 5%. No prosseguimento da análise, verificou-se que a proposta se mostra exequível, em conformidade com o disposto no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não havendo indícios de comprometimento da execução contratual.

Diante do exposto, em prosseguimento aos procedimentos, no dia 03/07/2026 a comissão convocou a empresa classificada para apresentação dos documentos de habilitação, o que foi devidamente atendido. Após a análise da documentação encaminhada, constatou-se a necessidade de complementação, razão pela qual foi realizada diligência na mesma data, 03/07/2026:

“Senhores licitantes em verificação à documentação enviada pela empresa ROGERIO BARROSO FERREIRA, foi constatada a necessidade de complementação de documentos de habilitação, em sede de diligência, solicito o envio dos seguintes documentos, com base no item 13.4 e nas condições do item 10.6.1(no prazo de 2 horas) e ainda apoiada no § 1º, do art. 64 da Lei 14.133/2021: Relação de compromissos assumidos, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica se encontra vencida, a empresa não alcança índices maiores ou igual a 1 de acordo com os balanços apresentados, é necessário destacar que no balanço o patrimônio líquido e capital social também e encontram-se zerados. Solicito o envio da FGTS no prazo de até cinco dias conforme previsão na Lei 123/2006.”

Após a realização da diligência, foi designado o retorno da sessão para o dia 06/07/2026, ocasião em que se solicitou a apresentação de documentos complementares, conforme segue: “Após análise de documentos enviados após diligência, solicito o envio das cópias dos contratos referentes aos acervos apresentados e ainda que a empresa em sua declaração de compromissos assumidos declare não ter ou caso tiver algum compromisso, favor indicar quais são.”

E depois de solicitado, foi designado o retorno da sessão para o dia 07/07/2026, ocasião em que a empresa recorrida foi declarada provisoriamente habilitada, após análise da documentação relativa à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista.

O acervo técnico foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para avaliação, e o retorno foi marcado para as 14 horas do mesmo dia. Informou-se aos presentes que foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constatando-se que a empresa se encontrava apta a contratar com esta Administração. Ressaltou-se ainda que, em conformidade com a mesma lei, caso o acervo fosse aprovado, seria aberto o prazo para manifestação de interesse em interpor recurso.

Em prosseguimento, conforme horário previamente designado, retornou-se à sessão e informou-se que, conforme ofício juntado aos autos, a empresa recorrida encontrava-se habilitada documentalmente, razão pela qual seria aberto o prazo para manifestação de interesse em interpor recurso.

Ressalte-se que, caberia à presidente solicitar a planilha orçamentária readequada para análise; contudo, por equívoco, tal documento não foi formalmente requerido. Transcorrido o prazo recursal, verificou-se o interesse da empresa recorrente, que apresentou peça recursal, seguida das contrarrazões da empresa habilitada. Destaca-se que todos os prazos e atos processuais observaram a legalidade e a tempestividade previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Vale esclarecer que cinco empresas apresentaram interesse em participar da licitação supracitada, e após a disputa obtivemos a seguinte classificação:

1º lugar - Infraeng Infraestrutura e Serviços Ltda. (Inabilitada), com o valor de ***R$ 490.876,46;***

2º lugar - Rogerio Barroso Ferreira EPP, com o valor de ***R$ 548.622,16;***

3º lugar - DFD Construtora Ltda., com o valor de R$ ***560.000,00;***

4º lugar - DGB Engenharia e Construções Ltda., com o valor de ***R$ 565.940, 61;*** e,

5º lugar - PAVIECON Engenharia, Construções e Avaliações Ltda., com o valor de ***R$ 577.497,01.***

A análise das razões levantadas pela empresa recorrente teve início na que sustenta, após a realização de diligências, a empresa recorrida teria sido considerada habilitada mesmo diante de supostas irregularidades. Em suas contrarrazões, contudo, a recorrida afirma que a decisão foi precedida de criteriosa análise documental, acompanhada de diligências e manifestação técnica, inexistindo qualquer irregularidade na condução do processo.

O fato é que as diligências realizadas encontram

respaldo tanto no edital quanto na legislação vigente, sendo necessárias para complementar a documentação e atualizar certidões. E após o atendimento dessas exigências, a habilitação da empresa recorrida se mostrou correta e legítima. E os procedimentos conduzidos pela presidência teriam seguidos o rito normal e previsto no edital, sem qualquer desvio. A análise dos documentos de habilitação, somada à avaliação do acervo técnico pela Secretaria de Planejamento e Obras, resultou na conclusão de que a empresa estava devidamente habilitada, confirmando a regularidade de sua participação no certame.

Nesta etapa da sessão pública, a presidente não solicitou o envio da planilha readequada para análise do desconto linear, diferentemente do procedimento habitual. Vale salientar que a exequibilidade da proposta é avaliada logo após a disputa. Como a proposta da empresa recorrida apresentou um desconto de apenas 5%, ela foi considerada exequível, não sendo necessário solicitar a comprovação da exequibilidade.

Assim, a proposta seguiu apenas para a Secretaria analisar o desconto linear e solicitar as adequações necessárias para que a planilha ficasse correta. Por esse motivo, enviou-se o processo para manifestação de interesse em interpor recurso, pois o que se exigiu nesse momento foi apenas a adequação da planilha e sua anexação à plataforma da BLL, para conhecimento de todos os interessados. Contudo, por um equívoco da presidente, a planilha readequada não foi solicitada à empresa vencedora.

Saliente-se que o processo não poderia ser adjudicado sem a apresentação da planilha orçamentária readequada, uma vez que, após a fase recursal, quando o procedimento segue para adjudicação, é realizada a montagem física dos autos, bem como a conferência da planilha e dos valores ofertados, além do encaminhamento desse documento à área responsável pela elaboração do contrato.

Somente após tais análises e providências é que o processo é adjudicado na plataforma da BLL. Assim, mesmo na hipótese de inexistência de recurso, a presidência teria identificado à falha formal, solicitado a planilha readequada. Procedido à análise e aprovação do desconto linear e, após a inserção da planilha pela empresa na plataforma, o processo seria regularmente adjudicado, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a interposição de recurso e as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, foi juntada aos autos a planilha orçamentária readequada, encaminhada para análise da Secretaria competente. A referida planilha necessitou de ajustes para assegurar o desconto linear, resultando na alteração do valor global da proposta da empresa recorrida de ***R$ 548.622,16*** para ***R$ 548.617,29***, conforme planilha readequada e aprovada, constante do Anexo I.

Ressalte-se que, em razão de o processo encontrar-se em fase de julgamento de recursos, a empresa recorrida não pôde promover a atualização do valor diretamente na plataforma da BLL, permanecendo o valor original até a conclusão da fase recursal. Após o julgamento do recurso, o valor do lance seria corrigido na plataforma para viabilizar a adjudicação do processo. A proposta readequada e aprovada, bem como o cronograma físico-financeiro foi inserida na plataforma da BLL em 17/07/2026, conforme Ofício nº 242 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, constante do Anexo II.

Conforme a empresa recorrente trouxe a proposta readequada não constituiu mera formalidade, ao contrário, considerou-se finalidade cumprida. A presidente teve pleno conhecimento de que a planilha readequada é documento previsto em edital e que não há previsão legal para sua dispensa. Em nenhum momento houve intenção de afrontar o princípio da vinculação ao edital, o princípio da legalidade, o princípio do julgamento objetivo ou o princípio da isonomia entre os licitantes.

Cumpre destacar que a falha apontada possuía natureza meramente formal e, portanto, não poderia ensejar a inabilitação da empresa recorrida, uma vez que não houve qualquer prejuízo ao certame nem comprometimento da competitividade entre os licitantes. A interpretação restritiva de exigências formais, sem demonstração de dano efetivo, afrontaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem os processos licitatórios.

Por fim, a Comissão reafirmou o compromisso com a estrita observância da legalidade, da transparência e da isonomia, princípios que asseguram a igualdade de condições entre os participantes e garantem a lisura do certame. Ressaltou que não houve qualquer prejuízo ao certame, e que esta Administração cumpre de forma fiel a observância ao rito legal e ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, eficácia, segurança jurídica, razoabilidade e economicidade, assegurando que o certame transcorra de forma íntegra e equilibrada.

E após a conclusão da análise, a pregoeira e os membros da equipe de apoio decidiram negar provimento ao recurso interposto pela empresa ***DFD CONSTRUTORA LTDA***, em face da habilitação e classificação da empresa recorrida. E manter, assim, a empresa ***ROGERIO BARROSO FERREIRA EPP***, habilitada. E, por esse motivo, os autos do processo foram encaminhados, devidamente informados, a esta autoridade superior competente, para que profira sua decisão, em segunda linha de defesa, nos termos do art. 165, § 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

V - DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Esta autoridade superior observa que a empresa recorrente levantou questões recursais como tendo sido falha da Comissão de Licitação, ou mais precisamente da

pregoeira, que converteu o julgamento da habilitação em diligência, para que a empresa recorrida apresentasse os documentos complementares, previstos no Edital, dentre os quais: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA; Certidão do FGTS; Relação de compromissos assumidos; e Cópias de contratos referentes ao Acervo Técnico, que foram juntados regularmente na plataforma eletrônica.

A empresa recorrente alveja que a Administração não exigiu a Planilha Orçamentária, documento previsto no Edital e indispensável para a adequada avaliação da proposta e que tal omissão configura descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

E alega ainda que não existe qualquer arquivo correspondente à proposta final ou planilha readequada anexada ao sistema, o que inviabiliza a verificação da conformidade da oferta apresentada pela empresa declarada vencedora. Portanto, na opinião da empresa recorrente, trata-se de vício substancial, que não pode ser suprido por mera diligência.

Por sua vez, a empresa recorrida esclarece, em sua defesa, que as diligências realizadas tiveram por objeto exclusivamente documentos de habilitação e complementações documentais. Após o cumprimento dessas exigências, a Comissão teria declarada a empresa recorrida, provisoriamente, para depois submeter o Acervo Técnico à análise da Secretaria de Obras, e, posteriormente, confirmou sua habilitação definitiva.

A empresa recorrente reclama que o item 10.1.12 do Edital prevê que a Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que o envio da proposta readequada acompanhe a documentação física posteriormente apresentada. Ocorre que durante a licitação, a empresa recorrida teria adotado postura absolutamente colaborativa, tendo em vista ter atendido todas as diligências e apresentado os documentos requisitados, cumprindo totalmente as determinações da Comissão.

E acrescenta que o recurso não demonstra qualquer prejuízo concreto aos demais licitantes, visto que não afirma se houve alteração do valor ofertado; se ocorreu modificação da classificação; se existem preços inexequíveis; se houve jogo de planilhas; se ocorreu favorecimento da empresa recorrida; e, se houve qualquer prejuízo à competitividade.

Acentua que se limita a presumir irregularidade formal. Entretanto, a mera alegação de ausência de determinado documento não autoriza, por si só, a invalidação de todo o procedimento licitatório. A empresa recorrente restringe-se a presumir a existência de irregularidade, sem demonstrar de que forma ocorreu a ausência da juntada da proposta readequada. Ou se alterou o resultado do julgamento ou comprometeu a obtenção da proposta mais vantajosa.

Esta autoridade superior compactua com o entendimento de que a ***Lei federal nº 14.133/2021*** prestigia a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Enquanto que os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e instrumentalidade das formas recomendam que formalidades sem repercussão prática não conduzam à invalidação de atos administrativos regularmente praticados.

E este Prefeito Municipal é adapto da aplicação do formalismo moderado, que decorre dos princípios regentes da ***Lei federal nº 14.133/2021***, privilegiando a preservação dos atos válidos quando inexistente prejuízo ao interesse público, à isonomia e à competitividade. No presente caso, cumpre admitir que as falhas formais, inclusive reconhecidas pela pregoeira, não confirma a existência de qualquer tipo de prejuízo, seja para a Administração Pública, seja para as demais empresas licitantes.

Outro aspecto merece destaque. A recorrente requer a inabilitação da recorrida. Todavia, fundamenta seu pedido exclusivamente em questão relacionada à proposta comercial. Trata-se de institutos distintos. A habilitação refere-se aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e econômico-financeiros.

Já a discussão acerca da proposta de preço insere-se na fase de julgamento da melhor oferta. Mesmo que se admitisse a tese da empresa recorrente, o fundamento invocado não constituiria causa de inabilitação da licitante.

A empresa recorrente sustenta inexistir proposta comercial readequada. Todavia, a proposta comercial anexada pela empresa recorrida, no valor de ***R$ 548.622,16,*** que representa um desconto de ***5%*** sobre o valor previamente estimado pela Administração, de ***R$ 577.497,01,*** não teve alteração no seu conteúdo econômico, consequentemente, não precisou de readequação.

Logo, se a empresa recorrida preencheu a proposta de conformidade com o previsto no ***item 5.1, subitem "c", do Edital,*** ou seja, com a observação do modelo em anexo da planilha do orçamento estimado em quantitativos e preços unitários da Administração, como não precisou ser readequada, não há porque garimpar irregularidades nesse detalhe.

Mesmo com a falha cometida pela pregoeira, mas sem maior relevância, ao bem da realidade, a proposta da empresa recorrida não sofreu alteração do valor global; não teve alteração dos preços unitários em relação à readequação do lance; não houve alteração da composição dos custos; · não houve alteração da classificação; · não houve inovação documental quanto ao conteúdo econômico da proposta.

Assim sendo, então, como a proposta apenas formaliza documentalmente o conteúdo da oferta vencedora e sua juntada não trouxe qualquer prejuízo ao procedimento licitatório, ***esta autoridade superior decide, em segunda instância administrativa, julgar improcedente o recurso*** da empresa: ***DFD CONSTRUTORA LTDA***. – *CNPJ nº 24.581.296/0001-40,*

negando-lhe provimento, para o fim de manter se reconsideração a decisão da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio, assim como a habilitação e classificação, em primeiro lugar, da empresa: ***ROGERIO BARROSO FERREIRA EPP****, CNPJ nº 24.073.018/0001-81,* junto ao objeto da ***Concorrência Eletrônica nº 8/2026,*** instruída pelo P***rocesso nº 104/2026,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.***

E solicita, por conseguinte, à ***Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos,*** que dê prosseguimento ao presente feito, com as publicações de estilo, no ***Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP***), nos termos do ***art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município***, e também com a intimação das empresas licitantes recorrentes e demais interessadas, quanto ao inteiro teor destas decisões.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!
Guariba (SP), 27 de julho de 2026.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 152/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2026 – Objeto: Registro de preços para futura aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos do SARS-CoV-2 (CO-VID-19), destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência, pelo presente ato fica *homologado* e *adjudicado* o objeto do processo acima mencionado, a empresa: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, no valor total de R$ 3.125,00.

Guariba, 05 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 152/2026 – Pregão Eletrônico n° 076/2026 – Objeto: Registro de preços para futura aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos do SARS-CoV-2 (CO-VID-19), destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência, relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 076/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2026					
FORNECEDOR: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	50	CX	TESTE RÁPIDO COVID-19 AG (ANTÍGENO) - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS (PROTEINA N) DO SARS-COV-2 (COVID-19). SENSILIBILIDADE: 96,52% (SINTOMÁTICOS) E 96,6% (ASSINTOMÁTICOS). AMOSTRA: SWAB NASAL/SWAB NASOFARINGE. KIT COMPLETO PARA REALIZAR O EXAME: COM 25 CASSETE, 25 PIPETA, 01 REAGENTE (DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS TESTES DA CAIXA), 25 LANCETA, 25 SWAB, MANUAL DE INSTRUÇÃO. VALIDADE: 24 MESES - CAIXA COM 25 TESTES	PROPRIA	R$ 62,50

Guariba, 05 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 091/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2026 – Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos, em atendimento aos pacientes de baixa renda e com necessidades nutricionais específicas, sendo cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde; e, em atendimento aos alunos menores de 3 anos atendidos nas creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, ambas desta Prefeitura Municipal de Guariba/SP, pelo presente ato fica *homologado* e *adjudicado* o objeto do processo acima mencionado, as empresas: BETA NUTRI SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA com os lotes: 35, 39, 44 e 57 no valor total de R$ 34.894,06; CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA com os lotes: 6, 7, 19, 28 e 30 no valor total de R$ 43.793,31; CIRÚRGICA CALIFÓRNIA EIRELI ME com os lotes: 36, 37, 45, 49, 58, 59 e 60 no valor total de R$ 20.118,60; CIRURGICA PARANAVAI LTDA com os lotes: 31, 32, 38, 41, 42, 46, 48, 50 e 51 no valor total de R$ 99.448,84; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 13 e 15 no valor total de R$ 91.863,00; EDITIVA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E SOLUCOES LTDA com os lotes: 33, 34, 40, 43, 47, 52, 53, 55 e 56 no valor total de R$ 151.900,72; LICITATRADE SERVICOS, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA com o lote: 3 no valor total de R$ 15.444,00; MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME com o lote: 4 no valor total de R$ 6.650,40; MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA (10267695000126) com o lote: 14 no valor total de R$ 12.530,00; MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A com o lote: 17 no valor total de R$ 34.494,60; NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA com os lotes: 5, 8, 11, 12, 16, 23, 24 e 29 no valor total de R$ 176.816,38; NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com os lotes: 2 e 18 no valor total de R$ 35.685,52; NUTRIPORT COMERCIAL LTDA com os lotes: 9, 21, 22 e 27 no valor total de R$ 38.458,77; PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA SA com os lotes: 10, 25 e 26 no valor total de R$ 180.297,93; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 1 e 20 no valor total de R$ 19.174,32.

PROCESSO SLP N° 151/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 075/2026 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de equipamentos destinados à captura, contenção, manejo e remanejamento de animais silvestres e peçonhentos, visando atender às necessidades operacionais e de treinamento dos servidores municipais, garantindo a execução segura das atividades e a observância das normas de segurança e da legislação ambiental vigente. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: JUANA ESTER MARCELINO VARGAS, com o lote 3 - R$ 538,20.

Guariba, 05 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 091/2026 – Pregão Eletrônico n° 044/2026 – Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos, em atendimento aos pacientes de baixa renda e com necessidades nutricionais específicas, sendo cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde; e, em atendimento aos alunos menores de 3 anos atendidos nas creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, ambas desta Prefeitura Municipal de Guariba/SP, relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 044/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2026					
FORNECEDOR: BETA NUTRI SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA					
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
35	422,0	LT	**Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses com proteínas lácteas adicionada de pré ou probióticos** 100% lactose; até 3% de gordura láctea; relação cálcio/fósforo = 1,8 a 2; sódio = máximo de 18 mg/100 ml; **embalagem:** latas aluminizadas de 400 gramas.	DANONE NUTRICIA	R$ 46,65
39	48,0	LT	**Fórmula infantil para lactentes a partir dos 6 meses a base de soja** 100% proteína de soja; sódio = máximo de 38 mg/100 ml; isenta de lactose e glúten **embalagem:** latas aluminizadas de 800 gramas	DANONE NUTRICIA	R$ 88,31
44	59,0	UN	**Espessante alimentar** Espessante instantâneo à base de goma para pacientes com disfagia, para espessar alimentos e líquidos. Isento de amido, lactose e glúten. Que não altere a cor e o sabor dos alimentos. Embalagem: a partir de 150 gramas	DANONE NUTRICIA	R$ 74,72
57	33,0	LT	**Fórmula infantil a base de aminoácidos livres** Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas especificas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100%), nao alergenica, com	DANONE NUTRICIA	R$ 198,80

			nucleotideos, indicada para uso oral ou enteral, isenta de proteina lactea e gluten. Embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2026					
FORNECEDOR: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
6	149,0	LT	**Complemento alimentar lácteo infantil** Enriquecido com no mínimo de 25 vitaminas e minerais;100% proteínas lácteas;rico em cálcio e ferro;sabores: morango, chocolate e baunilha;embalagem: latas aluminizadas com no mínimo 350 gramas	Probene	R$ 22,60
7	792,0	LT	**Complemento alimentar lácteo** Enriquecido com no mínimo de 25 vitaminas e minerais;100% proteínas lácteas; rico em cálcio, ferro, proteínas e carboidratos; Sabores variados; isenta de glúten, sacarose e proteínas vegetais; embalagem: latas aluminizadas com no mínimo 350 gramas.	Vitafor	R$ 30,74
19	60,0	UN	**Módulo de carboidratos** 100% maltodextrina; isento de glúten, lactose e sacarose; sem sabor; embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas	Probene	R$ 19,91
28	248,0	LT	**Complemento alimentar sem açúcar e lactose** Complemento alimentar para adultos e idosos, hipercalórico, hiperproteico com proteína do soro do leite isenta de lactose, normolipidico, com 29 vitaminas e minerais, rico em fibra solúvel, cálcio, ferro e fósforo. Sem sabor, podendo ser adicionado em preparações salgadas e doces, sem adição de sacarose, sem lactose. Embalagem com no mínimo 350 g.	Probene	R$ 41,19
30	179,0	UN	**Leite de soja em pó** Leite vegetal em pó elaborado com proteína isolada de soja ou extrato de soja, fonte de cálcio, vitaminas e minerais, podendo ser utilizado em casos de intolerância à lactose ou alergia à proteína de leite de vaca. Não contém glúten, lactose e sacarose. Indicado para crianças, adultos e idosos. Embalagem: 300g.	Probene	R$ 26,09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2026					
FORNECEDOR: CIRÚRGICA CALIFÓRNIA LTDA					
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
36	49,0	**LT**	Complemento alimentar lácteo infantil Enriquecido com no mínimo de 25 vitaminas e minerais;100% proteínas lácteas;rico em cálcio e ferro;sabores: morango, chocolate e baunilha;embalagem: latas aluminizadas com no mínimo 350 gramas	Probene	R$ 22,79
37	264,0	**LT**	Complemento alimentar lácteo Enriquecido com no mínimo de 25 vitaminas e minerais;100% proteínas lácteas; rico em cálcio, ferro, proteínas e carboidratos; Sabores variados; isenta de glúten, sacarose e proteínas vegetais; embalagem: latas aluminizadas com no mínimo 350 gramas.	Vitafor	R$ 31,90
45	29,0	**UN**	Fibras solúveis e insolúveis Sabor neutro; isento de sacarose;60 a 65% de fibras solúveis e 35 a 40% de fibras insolúveis; Embalagem: latas ou potes de no mínimo 200 gramas	Probene	R$ 54,20
49	20,0	**UN**	Módulo de carboidratos 100% maltodextrina; isento de glúten, lactose e sacarose; sem sabor; embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas	Probene	R$ 23,00
58	82,0	**LT**	Complemento alimentar sem açúcar e lactose Complemento alimentar para adultos e idosos, hipercalórico, hiperproteico com proteína do soro do leite isenta de lactose, normolipidico, com 29 vitaminas e minerais, rico em fibra solúvel, cálcio, ferro e fósforo. Sem	Probene	R$ 41,49

			sabor, podendo ser adicionado em preparações salgadas e doces, sem adição de sacarose, sem lactose. Embalagem com no mínimo 350 g.		
59	198,0	**UN**	Suplemento hiperproteíco e hipercalórico Suplemento alimentar líquido, fórmula nutricionalmente completa, polimérica, para situações metabólicas especiais, contribuindo para o processo de cicatrização, formulado com arginina, nucleotídeos e ácidos graxos ômega 3, sabores variados, embalagem individual com no mínimo 200ml.	Fresenius	R$ 17,80
60	59,0	**UN**	Leite de soja em pó Leite vegetal em pó elaborado com proteína isolada de soja ou extrato de soja, fonte de cálcio, vitaminas e minerais, podendo ser utilizado em casos de intolerância à lactose ou alergia à proteína de leite de vaca. Não contém glúten, lactose e sacarose. Indicado para crianças, adultos e idosos. Embalagem: 300g.	Probene	R$ 27,49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2026					
FORNECEDOR: CIRÚRGICA PARANAVAÍ LTDA					
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
31	4.158,0	UN	**Frasco para alimentação enteral** Frasco para dieta enteral, transparente, capacidade 300 ml, graduação a cada 50 ml, atóxico, com etiqueta adesiva para identificação completa do paciente, de uso único, embalado individualmente em saco plástico, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número do lote. Registro no MS e identificação do fabricante.	NUTRIMED	R$ 0,95
32	574,0	UN	**Leite em pó integral instantâneo** Enriquecido com vitaminas a e d; rendimento aproximado: 3,1 litros por 400 gramas; composição nutricional (aproximada): 25 a27 gramas de proteínas, 36 a38 gramas de carboidratos e 25 a 28 gramas de lipídeos; valor calórico (aproximado): 490 a 500 kcal/100 gramas de pó; Embalagem: latas aluminizadas ou pacotes de 400 gramas	ITALAC	R$ 17,47
38	92,0	LT	**Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral** Dieta nutricionalmente completa, em pó,normo a hipercalórica (densidade calórica de 1.0 a 1.5 kcal/ml); normo a hiperproteica (10 a 27% proteínas), tendo como fonte a proteína do soro do leite e caseinato de cálcio; normoglicídica (45 a 60% carboidratos) e normolipídica.sabor : baunilha. Embalagem: lata 400 gramas **Obs. Item para atender ação judicial, o produto a ser licitado será o isosource 1.0® da marca Nestle®, não podendo assim haver substituição por outros similares.**	NESTLE / ISOSOURCE 1.0	R$ 65,58
41	116,0	LT	**Fórmula infantil para lactentes com refluxo gastroesofágico** Atendimento 0 a 12 meses idade;mínimo 73% lactose;espessado com amido pré gelatinizado ou goma jataí; **embalagem:** latas aluminizadas de 800 gramas.	DANONE / APTAMIL RR	R$ 79,98
42	97,0	LT	**Fórmula infantil sem lactose** 100% maltodextrina; isenta de lactose e glutén; embalagem**:** latas aluminizadas de 400g	DANONE / APTAMIL SL	R$ 81,77
46	616,0	LT	**Fórmula infantil para lactentes de 6 meses a 1 ano com proteínas lácteas adicionada de pré ou probióticos** Mínimo 50% lactose; relação cálcio/fósforo = 1,5 a 1,75; sódio = máximo de 42 mg/100 ml; **embalagem:** latas aluminizadas de 800 gramas.	DANONE / APTAMIL 2	R$ 72,80
48	145,0	UN	**Composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose** Atender as recomendações do codex alimentarius fao/oms em relação a micronutrientes essenciais, minerais, vitaminas, componentes e distribuição energética; Isento de glúten; sem adição de sacarose;	NESTLE / NINHO ZERO LACTOSE	R$ 62,95

			Fortificado com ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E; Em pó, com diluição instantânea Registro no ministério da saúde e/ou ministério da agricultura; Embalagem: latas aluminizadas de 380 a 400 gramas.		
50	3.564,0	UN	**Equipo para alimentação enteral** Equipo para administração exclusiva de dietas enterais com tubo de pvc com 1,50 mt na cor azul que indica exclusividade para nutrição enteral; ponta perfurante iso; câmara de gotejamento flexível com gotejador ajustado para 20 gotas/ml; pinça rolete de alta precisão; conector escalonado que permite conexão em todos os diâmetros de sondas enterais.	TKL	R$ 1,64
51	16,0	UN	**Fórmula infantil hipercalórica** Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Hipercalórica (1,0 kcal/ml), polimérica, e nutricionalmente completa. Com adição de lcpufas (ara/dha), nucelotídeos, beta-caroteno e prebióticos (gos/fos) isento de sacarose e glúten. Registro na anvisa. Validade mínima 12 meses. Embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas	DANONE / INFANTRINI	R$ 150,67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2026					
FORNECEDOR: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
13	1.902,0	**LT**	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral Dieta nutricionalmente completa, em pó, sem sabor, normo a hipercalórica (densidade calórica de 1.0 a 1.5 kcal/ml); normo a hiperproteica (10 a 35% proteínas), tendo como fonte a proteína do soro do leite, caseinato ou proteína de soja; normoglicídica e normolipídica. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: latas com no mínimo 350 gramas	DYNLAB/DYNALIFE	R$ 46,50
15	90,0	**UN**	Fibras solúveis e insolúveis Sabor neutro; isento de sacarose; 60 a 65% de fibras solúveis e 35 a 40% de fibras insolúveis; Embalagem: latas ou potes de no mínimo 200 gramas.	DYNLAB/DYNALIFE	R$ 38,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026					
FORNECEDOR: EDITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E SOLUÇÕES LTDA					
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
33	132,0	**LT**	Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral e enteral infantil Dieta em pó nutricionalmente completa, para uso via oral e enteral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitam de nutrição especializada para a recuperação e desenvolvimento do estado nutricional. Isento de glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 10 a 15%; carboidratos: 50 a 60%; lipídios: 25 a 40% Sabor baunilha ou neutro; embalagem: lata aluminizada com no mínimo 350g	TROPHIC JUNIOR 400G/PRODIET	R$ 44,90
34	39,0	**UN**	Dieta em pó padrão sem firas Dieta em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica, de baixa osmolalidade, criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 13 a 16%; carboidratos: 45 a 57%; lipídios: 27 a 32% (máximo 10% gordura saturada); osmolalidade: 190 a 370 mosm/kg água,fonte de proteínas: caseinato de cálcio, proteína isolada de soja (máximo 70% desta proteína) e proteína	TROPHIC BASIC ENTERAL 800G/PRODIET	R$ 55,42

			isolada soro de leite; caseinato de cálcio e proteína isolada de soja (máximo 70% desta proteína) ou caseinato de cálcio e sódio e isolado de proteína de soja (máximo 70% desta proteína). fonte de carboidratos 100% maltodextrina. Embalagem: lata de 800 gramas.		
40	2.495,0	**L**	Dieta liquida padrão sem fibras Dieta liquida,nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica, de baixa osmolalidade (190 a 480 mosm/kg água), criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 13 a 17%; carboidratos: 45 a 60%; lipídios: 27 a 32%; osmolalidade: 190 a 480 mosm/kg água. Fonte de proteínas: caseinato de cálcio, proteína isolada de soja ou proteína isolada soro de leite. Fonte de carboidratos 100% maltodextrina.sistema aberto. Embalagem: 1 litro	TROPHIC SOYA 1L/PRODIET	R$ 18,06
43	633,0	**LT**	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral Dieta nutricionalmente completa, em pó, sem sabor, normo a hipercalórica (densidade calórica de 1.0 a 1.5 kcal/ml); normo a hiperproteica (10 a 35% proteínas), tendo como fonte a proteína do soro do leite, caseinato ou proteína de soja; normoglicídica e normolipídica. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem: latas com no mínimo 350 gramas	IMMAX 350G/PRODIET	R$ 78,04
47	501,0	**L**	Dieta liquida padrão com fibras Dieta liquida,nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica, de baixa osmolalidade, enriquecida com fibras, criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 13 a 17%; carboidratos: 45 a 58%; lipídios: 27 a 32%; osmolalidade: 190 a 480 mosm/kg água,fonte de proteínas: caseinato de cálcio, proteína isolada de soja ou proteína isolada soro de leite. Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina. Sistema aberto; embalagem: 1 litro	TROPHIC FIBER 1L/PRODIET	R$ 33,18
52	297,0	**UN**	Suplemento para nefropata Suplemento líquido para pacientes com insuficiencia renal aguda ou cronica em tratamento dialitico, hipercalorica, sendo a distribuição calorica 15 a 20 % de proteinas 30 a 55% de carboidratos com presenca de maltodextrina e 28 a 35% de lipidios, acondicionada em embalagem de 200 a 250ml.	HDMAX 200ML/PRODIET	R$ 13,74
53	237,0	**UN**	Suplemento alimentar hipercalórico Suplemento alimentar líquido, hipercalórico 1,5 a 2,0 kcal/ml, normo a hiperproteico; isento de glúten; Sabores variados Acondicionada em embalagens de 200 ml	ENERGYZIP 200ML/PRODIET	R$ 10,96
55	356,0	**L**	Dieta enteral para diabéticos Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral e oral, liquida, formulado para controle da glicemia, normocalórica, com fibras. Isento de sacarose e glúten. Sabor neutro ou baunilha. Embalagens com 1 litro	DIAMAX IG 1L/PRODIET	R$ 31,70
56	594,0	**L**	Dieta hipercalórica Dieta liquida, polimérica, nutricionalmente completa e hipercalórica (1,5 kcal/ml). Isenta de sacarose e glúten, criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Sistema: aberto; embalagem: 1 litro	TROPHIC SOYA 1.5 1L/PRODIET	R$ 24,86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026					
FORNECEDOR: LICITRADE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**

3	396,0	LT	**Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral e enteral infantil** Dieta em pó nutricionalmente completa, para uso via oral e enteral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitam de nutrição especializada para a recuperação e desenvolvimento do estado nutricional. Isento de glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 10 a 15%; carboidratos: 50 a 60%; lipídios: 25 a 40% Sabor baunilha ou neutro; embalagem: lata aluminizada com no mínimo 350g	PRODIET	R$ 39,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2026					
FORNECEDOR: MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
4	120,0	UN	**Dieta em pó padrão sem firas** Dieta em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica, de baixa osmolalidade, criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 13 a 16%; carboidratos: 45 a 57%; lipídios: 27 a 32% (máximo 10% gordura saturada); osmolalidade: 190 a 370 mosm/kg água,fonte de proteínas: caseinato de cálcio, proteína isolada de soja (máximo 70% desta proteína) e proteína isolada soro de leite; caseinato de cálcio e proteína isolada de soja (máximo 70% desta proteína) ou caseinato de cálcio e sódio e isolado de proteína de soja (máximo 70% desta proteína). fonte de carboidratos 100% maltodextrina. Embalagem: lata de 800 gramas.	TROPHIC BASIC ENTERAL 800G/PRODIET	R$ 55,42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2026					
FORNECEDOR: MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
14	179,0	**UN**	Espessante alimentar Espessante instantâneo à base de goma para pacientes com disfagia, para espessar alimentos e líquidos. Isento de amido, lactose e glúten. Que não altere a cor e o sabor dos alimentos. Embalagem: a partir de 150 gramas	Fontactive - Clear Thickener	R$ 70,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026					
FORNECEDOR: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
17	1.505,0	**L**	Dieta liquida padrão com fibras Dieta liquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica, de baixa osmolalidade, enriquecida com fibras, criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 13 a 17%; carboidratos: 45 a 58%; lipídios: 27 a 32%; osmolalidade: 190 a 480 mosm/kg água, fonte de proteínas: caseinato de cálcio, proteína isolada de soja ou proteína isolada soro de leite. Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina. Sistema aberto; embalagem: 1 litro.	NESTLÉ	R$ 22,92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2026
FORNECEDOR: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA

LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
5	1.268,0	**LT**	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses com proteínas lácteas adicionada de pré ou probióticos 100% lactose; até 3% de gordura láctea; relação cálcio/fósforo = 1,8 a 2; sódio = máximo de 18 mg/100 ml; embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas.	NESTLÉ	R$ 19,24
8	278,0	**LT**	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral Dieta nutricionalmente completa, em pó,normo a hipercalórica (densidade calórica de 1.0 a 1.5 kcal/ml); normo a hiperproteica (10 a 27% proteínas), tendo como fonte a proteína do soro do leite e caseinato de cálcio; normoglicídica (45 a 60% carboidratos) e normolipídica.sabor : baunilha. Embalagem: lata 400 gramas Obs. Item para atender ação judicial, o produto a ser licitado será o isosource 1.0® da marca Nestle®, não podendo assim haver substituição por outros similares.	NESTLÉ	R$ 49,53
11	350,0	**LT**	Fórmula infantil para lactentes com refluxo gastroesofágico Atendimento 0 a 12 meses idade;mínimo 73% lactose;espessado com amido pré gelatinizado ou goma jataí; embalagem: latas aluminizadas de 800 gramas.	NESTLÉ	R$ 44,20
12	291,0	**LT**	Fórmula infantil sem lactose 100% maltodextrina; isenta de lactose e glutén; embalagem: latas aluminizadas de 400g	NESTLÉ	R$ 36,60
16	1.848,0	**LT**	Fórmula infantil para lactentes de 6 meses a 1 ano com proteínas lácteas adicionada de pré ou probióticos Mínimo 50% lactose; relação cálcio/fósforo = 1,5 a 1,75; sódio = máximo de 42 mg/100 ml; embalagem: latas aluminizadas de 800 gramas.	NESTLÉ	R$ 38,35
23	714,0	**UN**	Suplemento alimentar hipercalórico Suplemento alimentar líquido, hipercalórico 1,5 a 2,0 kcal/ml, normo a hiperproteico; isento de glúten; Sabores variados Acondicionada em embalagens de 200 ml	NESTLÉ	R$ 6,98
24	780,0	**LT**	Fórmula infantil de primeira infancia para crianças de 1 a 3 anos Combinação de prebióticos gos/fos, ácidos graxos essenciais, proteína do soro do leite e caseína, cálcio. Embalagem: latas aluminizadas de 800 gramas	NESTLÉ	R$ 37,12
29	594,0	**UN**	Suplemento hiperproteíco e hipercalórico Suplemento alimentar líquido, fórmula nutricionalmente completa, polimérica, para situações metabólicas especiais, contribuindo para o processo de cicatrização, formulado com arginina, nucleotídeos e ácidos graxos ômega 3, sabores variados, embalagem individual com no mínimo 200ml.	NESTLÉ	R$ 13,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2026					
FORNECEDOR: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
2	1.723,0	**UN**	Leite em pó integral instantâneo Enriquecido com vitaminas a e d; rendimento aproximado: 3,1 litros por 400 gramas; composição nutricional (aproximada): 25 a27 gramas de proteínas, 36 a38 gramas de carboidratos e 25 a 28 gramas de lipídeos; valor calórico (aproximado): 490 a 500 kcal/100 gramas de pó; Embalagem: latas aluminizadas ou pacotes de 400 gramas	romano	R$ 15,00
18	436,0	**UN**	Composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose Atender as recomendações do codex alimentarius fao/oms em relação a micronutrientes essenciais, minerais, vitaminas, componentes e distribuição energética; Isento de glúten; sem adição de sacarose; Fortificado com ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E;	ninho zero lactose	R$ 22,57

			Em pó, com diluição instantânea Registro no ministério da saúde e/ou ministério da agricultura; Embalagem: latas aluminizadas de 380 a 400 gramas.		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2026					
FORNECEDOR: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
9	146,0	**LT**	Fórmula infantil para lactentes a partir dos 6 meses a base de soja 100% proteína de soja; sódio = máximo de 38 mg/100 ml; isenta de lactose e glúten embalagem: latas aluminizadas de 800 gramas	Aptamil Soja - Danone.	R$ 65,88
21	50,0	**UN**	Fórmula infantil hipercalórica Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Hipercalórica (1,0 kcal/ml), polimérica, e nutricionalmente completa. Com adição de lcpufas (ara/dha), nucelotídeos, beta-caroteno e prebióticos (gos/fos) isento de sacarose e glúten. Registro na anvisa. Validade mínima 12 meses. Embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas	Infatrini - Danone.	R$ 120,00
22	891,0	**UN**	Suplemento para nefropata Suplemento líquido para pacientes com insuficiencia renal aguda ou cronica em tratamento dialitico, hipercalorica, sendo a distribuição calorica 15 a 20 % de proteinas 30 a 55% de carboidratos com presenca de maltodextrina e 28 a 35% de lipidios, acondicionada em embalagem de 200 a 250ml.	Nutri RD 2.0 - Nutrimed.	R$ 12,22
27	99,0	**LT**	Fórmula infantil a base de aminoácidos livres Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas especificas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100%), nao alergenica, com nucleotideos, indicada para uso oral ou enteral, isenta de proteina lactea e gluten. Embalagem: latas aluminizadas de 400 gramas	Neocate LCP - Danone	R$ 120,73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2026					
FORNECEDOR: PRODIET NUTRICAO CLINICA S.A					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
10	7.485,0	**L**	Dieta liquida padrão sem fibras Dieta liquida,nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica, de baixa osmolalidade (190 a 480 mosm/kg água), criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: proteínas: 13 a 17%; carboidratos: 45 a 60%; lipídios: 27 a 32%; osmolalidade: 190 a 480 mosm/kg água. Fonte de proteínas: caseinato de cálcio, proteína isolada de soja ou proteína isolada soro de leite. Fonte de carboidratos 100% maltodextrina.sistema aberto. Embalagem: 1 litro	TROPHIC SOYA	R$ 15,75
25	1.070,0	**L**	Dieta enteral para diabéticos Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral e oral, liquida, formulado para controle da glicemia, normocalórica, com fibras. Isento de sacarose e glúten. Sabor neutro ou baunilha. Embalagens com 1 litro	DIAMAXIG 1L	R$ 26,70
26	1.782,0	**L**	Dieta hipercalórica Dieta liquida, polimérica, nutricionalmente completa e hipercalórica (1,5 kcal/ml). Isenta de sacarose e glúten, criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes.	TROPHIC SOYA 1.5 1L	R$ 18,99

			Sistema: aberto; embalagem: 1 litro		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2026					
FORNECEDOR: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
1	12.474,0	**UN**	Frasco para alimentação enteral Frasco para dieta enteral, transparente, capacidade 300 ml, graduação a cada 50 ml, atóxico, com etiqueta adesiva para identificação completa do paciente, de uso único, embalado individualmente em saco plástico, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número do lote. Registro no MS e identificação do fabricante.	MARK MED MARK MED	R$ 0,80
20	10.692,	**UN**	Equipo para alimentação enteral Equipo para administração exclusiva de dietas enterais com tubo de pvc com 1,50 mt na cor azul que indica exclusividade para nutrição enteral; ponta perfurante iso; câmara de gotejamento flexível com gotejador ajustado para 20 gotas/ml; pinça rolete de alta precisão; conector escalonado que permite conexão em todos os diâmetros de sondas enterais.	MEDIX MEDIX	R$ 0,86

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 151/2026 – Pregão Eletrônico n° 075/2026 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de equipamentos destinados à captura, contenção, manejo e remanejamento de animais silvestres e peçonhentos, visando atender às necessidades operacionais e de treinamento dos servidores municipais, garantindo a execução segura das atividades e a observância das normas de segurança e da legislação ambiental vigente. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 075/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2026					
FORNECEDOR: JUANA ESTER MARCELINO VARGAS					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
3	2,0	UN	CAMBÃO DESTINADO À CAPTURA E CONTENÇÃO SEGURA DE ANIMAIS, COM COMPRIMENTO TOTAL ENTRE 1,2 M E 1,5 M, EQUIPADO COM CABO RÍGIDO QUE PROPORCIONE FIRMEZA E CONTROLE DURANTE O MANEJO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE LAÇO COM MECANISMO DE TRAVA, PERMITINDO A IMOBILIZAÇÃO SEGURA DO ANIMAL COM AJUSTE ADEQUADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA RESISTENTE, DE FÁCIL MANUSEIO E ACABAMENTO DE QUALIDADE, SEM REBARBAS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA E A EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO.	MASTERVETE	R$ 269,10

Guariba, 05 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 077/2023 - Processo de Licitação nº 072/2023; Pregão Eletrônico nº 037/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: RODRIGO GODOY LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para controle de acesso, de forma ininterrupta (diariamente nos períodos diurno e noturno), com fornecimento de rádios de comunicação, dispositivo eletrônico portátil coletor de permanência e alerta com softwares de gerenciamento online (do tipo coletor de ronda), lanterna led tática recarregável, guarda chuva, capa de chuva, uniforme completo, e veículo de apoio permanente do tipo carro ou caminhonete com até 5 anos de uso, caracterizado e com identificação da empresa (quilometram e combustível livre para até 1.500 km/mês), visando assegurar, a qualquer hora, a integridade do acervo patrimonial, de serviços, e a integridade física dos colaboradores nas dependências e no entorno do Departamento de Transportes e

Logística, localizado no Residencial Santa Cruz, consistente da Garagem Municipal, lavagem e higienização dos veículos e equipamentos, lubrificação e manutenção geral, almoxarifado automotivo, e setor administrativo, bem como o pátio anexo de implementos agrícolas; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 077/2023, por mais doze meses, no período de 08/07/2026 a 07/07/2027, para continuidade dos serviços de controle de acesso de forma ininterrupta (diariamente nos períodos diurno e noturno), visando assegurar, a qualquer hora, a integridade do acervo patrimonial, de serviços, e a integridade física dos colaboradores nas dependências e no entorno do departamento de transportes e logística, localizado no Residencial Santa Cruz, consistente da Garagem Municipal, lavagem e higienização dos veículos e equipamentos, lubrificação e manutenção geral, almoxarifado automotivo, e setor administrativo, bem como o pátio anexo de implementos agrícolas, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 077/2023, para efeito de atualização monetária do valor mensal de R$ 46.793,74 para R$ 49.002,40, e anual, de R$ 561.524,99, para R$ 588.028,80, com base na variação anual de 4,72% do IPCA do IBGE, acumulada no período de JUN/2025 a MAI/2026, com fundamento no subitem 6.1 da cláusula sexta do instrumento contratual. Data de Assinatura: 07/07/2026.

2º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 080/2024 - Processo de Licitação nº 271/2024; Pregão Presencial nº 113/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: JOÃO FLUHMANN - ME; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção preventiva e corretiva, destinada a assegurar o funcionamento regular e a conservação normal dos equipamentos elétricos e eletrônicos de diversos órgãos municipais, com a estimativa de até 150 (cento e cinquenta) horas por mês, totalizando até 1.800 (mil e oitocentas) horas por ano, de acordo com o termo de referência e especificações técnicas constantes dos anexos deste contrato, através das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 080/2024, por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 02/08/2026 a 01/08/2027, com fundamento nos artigos 106 e 107, ambos da Lei federal nº 14.133/21. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 080/2024, para efeito de aplicar a atualização monetária do período anual acumulado do IPCA do IBGE, de JUL/2025 a JUN/2026, mediante a aplicação do percentual de 4,64%, reajustando o preço inicial da hora, de R$ 106,40 para R$ 111,34, e o valor total, referente à 1.800 horas, de R$191.520,00 para R$ 200.412,00, de acordo com a previsão disposta no subitem 6.2 da cláusula sexta, do instrumento contratual, bem como art. 136 da Lei federal 14.133/21. Data de Assinatura: 31/07/2026.

Guariba, 05 de agosto de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal